

## **Portaria CGMP nº 68/2004**

Dispõe sobre os relatórios estatísticos e os procedimentos a serem adotados para o seu encaminhamento à Corregedoria-Geral, em cumprimento ao que determinam os artigos 24, IV e V , e 118, XV, da Lei complementar 106/2003.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público receber e analisar os relatórios dos órgãos e membros do Ministério Público, na forma estabelecida em Resolução do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24, IV da Lei Complementar Estadual 106/2003;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatórios periódicos, para os fins do artigo 24, IV e V da Lei Complementar Estadual 106/2003 (art. 118, XV);

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 143, de 17 de junho de 1983, regulamenta a remessa dos relatórios estatísticos dos órgãos de atuação do Ministério Público, impondo sua bimestralidade;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 09, de 14 de agosto de 2003, em seu artigo 18, determina aos Promotores de Justiça em exercício de atribuições eleitorais a remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público de relatório quadrimestral de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante do banco de dados estatísticos do Ministério Público, a fim de subsidiar os órgãos da administração superior com as informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições, na forma do artigo 24, VI da Lei Complementar 106/03;

CONSIDERANDO, por fim, que, para a confecção e apresentação tempestiva do relatório estatístico anual previsto no artigo 24, V da LC 106/2003, é imprescindível que todas as informações fornecidas pelos membros do Ministério Público, em seus relatórios estatísticos, sejam remetidas à Corregedoria-Geral em prazo que permita a compilação total dos dados;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º . O relatório dos dados estatísticos dos órgãos de atuação do Ministério Público é de responsabilidade pessoal dos Promotores de Justiça neles lotados, seja por titularidade, designação ou auxílio, constituindo dever funcional sua remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos exatos termos do artigo 118, XV, da Lei Complementar 106/03 e da Resolução GPGJ 143/1983.

§ 1º Na hipótese da existência de mais de um Promotor de Justiça designado para o mesmo órgão de atuação, inclusive em caráter de auxílio, cada qual é responsável pelos dados estatísticos referentes a sua própria atividade funcional.

§ 2º No caso de exercício cumulativo, deverão ser remetidos relatórios distintos para cada órgão de atuação.

Art. 2º . O relatório estatístico só pode ser encaminhado à Corregedoria-Geral através de sistema on-line, ao qual tem acesso cada Promotor de Justiça através de sua senha individual.

Parágrafo único. Não é permitida a remessa dos dados estatísticos em modelos impressos.

Art. 3º . Os relatórios estatísticos das Promotorias de Justiça devem ser remetidos à Corregedoria-Geral, bimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre vencido, nos termos da Resolução GPGJ nº 143/83.

§ 1º A bimestralidade prevista na Resolução GPGJ nº 143/83 deverá atender à seguinte ordem cronológica:

Bimestre	Meses	Prazo final
1º	Janeiro e fevereiro	10/03
2º	Março e abril	10/05
3º	Maio e junho	10/07
4º	Julho e agosto	10/09
5º	Setembro e outubro	10/11
6º	Novembro e dezembro	10/01

§ 2º É facultada a todos os Promotores de Justiça lotados em órgãos de atuação a remessa mensal dos dados estatísticos.

Art. 4º . Os relatórios estatísticos das atividades dos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais devem ser remetidos à Corregedoria-Geral, quadrimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao quadrimestre, nos termos do artigo 18 da Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 09, de 14 de agosto de 2003.

§ 1º A periodicidade mencionada no caput deste artigo deverá atender à seguinte ordem cronológica:

Período	Meses	Prazo final
1º	Janeiro, fevereiro, março e abril	10/05
2º	Maio, junho, julho e agosto	10/09
3º	Setembro, outubro, novembro e dezembro	10/01

§ 2º Os Promotores de Justiça que exercerem funções eleitorais por período inferior a um quadrimestre, devem apresentar relatório de suas atividades até o quinto dia útil seguinte à cessação de sua designação, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 09/03, respeitados os períodos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º É facultada a todos os Promotores de Justiça, em exercício das atribuições eleitorais, a remessa mensal dos dados estatísticos.

Art. 5º . Para confecção do relatório estatístico anual das atividades do Ministério Público, previsto no artigo 24, V da Lei Complementar 106/03, somente serão considerados os dados estatísticos remetidos à Corregedoria-Geral, pelo sistema on-line, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º . O descumprimento injustificado do dever funcional previsto no artigo 118, XV da Lei Complementar 106/2003 ensejará anotação na FAF-Ficha de Assentamentos Funcionais do membro do Ministério Público, nos termos do artigo 7º da

Portaria CGMP 63/2004, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar (artigo 127, II e 129, III, da LC 106/2003).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2004.

DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO